CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
SCRS 503 Bloco B, Lojas 31/33 – Telefax: 3321-1757 – Cep: 70331-520 – BRASÍLIA - DF
E-mail: crcdf@crcdf.org.br / Home-Page: www.crcdf.org.br

RESOLUÇÃO CRC/DF Nº 121/2008	***INSTITUI A OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando-se que o CRC-DF, deve manter o permanente contato com a comunidade contábil nesta jurisdição;

Considerando-se a necessidade urgente de ser criada a Ouvidoria do CRC-DF;

Considerando-se que a Ouvidoria funcionará como elo de ligação e atendimento entre o CRC-DF e o segmento profissional que ela representa.

Considerando-se que a ouvidoria só trará benefícios para o órgão e o segmento por ela representada.

RESOLVE:

Artigo nº **1º** -Fica instituída a Ouvidoria do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, á qual incumbe receber, processar, instruir e encaminhar à Presidência do Órgão, após avaliação e parecer, propostas, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias formuladas que visem:

a) o aperfeiçoamento dos processos de decisão, a melhoria e a qualidade dos serviços e das atividades do CRC/DF e de suas Representações Regionais;
b) a correção de erros, omissões ou abusos de ordem administrativa ou funcional, praticados por Conselheiros, Funcionários, Assessores ou Representantes Regionais do CRC/DF;
c) o desenvolvimento científico e cultural dos profissionais da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
SCRS 503 Bloco B, Lojas 31/33 – Telefax: 3321-1757 – Cep: 70331-520 – BRASÍLIA - DF
E-mail: crcdf@crcdf.org.br / Home-Page: www.crcdf.org.br

Artigo nº **2º** – A Ouvidoria será dirigida pelo(a) Vice-Presidência de Administração do CRC/DF, na condição de Coordenadora-Geral.

Artigo nº **3º** – O exercício das funções de Ouvidor(a) será considerado de natureza honorífica, sem pagamento de qualquer remuneração.

Artigo nº **4º** – As propostas, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias, deverão ser formuladas, sempre que possível, por escrito, acompanhadas de documentos que os instruam e poderão ser dirigidas diretamente à Ouvidoria pelo próprio interessado ou encaminhadas através das Representantes Regionais do Órgão.

Parágrafo **1º** - Os documentos recebidos no CRC/DF ou nas Representações Regionais deverão ser protocolados, sem a abertura do respectivo envelope, e imediatamente encaminhados à Ouvidoria, sob pena de responsabilidade do funcionário faltoso.

Parágrafo **2º** - Caso seja desejado contato pessoal com o(a) Ouvidor(a), a data e o horário da audiência deverão ser objeto de acerto entre o(a) interessado(a) com a Secretaria do CRC/DF.

Artigo nº **5º** - A Diretoria Executiva dará apoio na operacionalização das atividades da Ouvidoria .

Artigo nº **6º** – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos entre a Coordenadora da Ouvidoria e o Presidente do CRC-DF.

Brasília-DF, 26 de março de 2008.

Contador ***GERARDO ANTONIO M. DE PAIVA GAMA***
Presidente do CRC/DF